

ANO ..... 2009 .....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 01/2009 .....

OBJETO .. Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 16/02/2009 .....

Autoria .. Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em .. 16 / 02 / 2009 .. Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .. Resolução nº 122/2009 .....

Projeto de Resolução nº 01/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 122, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009**

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2009.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Carlos Renato Serotine**  
1º SECRETÁRIO

**Carlos Alberto Costa**  
2º SECRETÁRIO

*Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 122, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

**Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

Câmara Municipal de Bebedouro  
11



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2009.** Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e logrou-se êxito em encontrar as Resoluções nº 100/2006; 109/2007 e 117/2008. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é **IDÊNTICA** àquelas encontradas nas Resoluções nº 100/2006, 109/2007 e 117/2008, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta os ensinamentos do insigne Dr. Alexandre de Moraes, que assim expõe:

*A emenda constitucional nº 19/98 alterou a redação do inciso X do art. 37 determinando que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

*Ressalte-se a grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o "princípio da periodicidade", ou seja, garantiu "anualmente" ao funcionalismo público, no mínimo, uma "revisão geral", diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art. 37, que estipulava que a "revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data", garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade.*

"Deus seja louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando-se de reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional. (Alexandre de Moraes – Direito constitucional – décima edição – atualizada com a EC nº 31/00 – Jurídico Atlas – páginas 329/330) – grifos nossos*

de modo que, sob o enfoque constitucional, restaria configurada a OMISSÃO do Poder Legislativo Municipal **caso o mesmo não tivesse efetivamente encaminhado PROJETO DE RESOLUÇÃO de sua exclusiva competência** (vide art. 51, IV, da CF/88 c.c. o artigo 18, inciso III, da LOMB) **prevendo a “revisão geral anual” destinada a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos da Edilidade.**

De outro lado, já naqueles tempos, a iniciativa contida nas resoluções acima referidas foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide pareceres inclusos nos respectivos projetos de resolução), os quais, em seus respectivos pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Tais posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação). Assim, meu entendimento não é diferente.

Portanto, inegável que o presente projeto (01/2009) se consubstancia em **INOVAÇÃO** de projetos anteriores e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

2 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de fevereiro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”

Câmara Municipal Bebedouro  
09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 01/2009**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentação*

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**

Câmara Municipal Bebedouro  
08



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 01/2009, de autoria da Mesa Diretora.**

**Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 01/2009, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *homologação consistente e acertada*

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

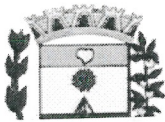
  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**

Câmara Municipal Bebedouro  
06





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
amarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17083/2009

DATA: 11/02/2009 HORA: 13:20:49

ORIG: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 16/02/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2009

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Valdeci Ramos de Castro  
VICE-PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

### JUSTIFICATIVA

A revisão salarial prevista na presente Resolução está em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I

### ESTIMATIVA

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

### **REVISÃO GERAL ANUAL –5,90% (CINCO PONTOS PERCENTUAIS E NOVENTA CENTÉSIMOS) – I.P.C.A –IBGE**

DOTAÇÕES: 01.01.01.122.7005.2258.3190.11.00.00.00  
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
01.01.01.122.7005.2258.3190.13.00.00.00  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS  
01.01.01.122.7005.2258.3191.13.00.00.00  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-SASEMB

#### EXERCÍCIO DE 2.009

<b>Receita Esperada em 2.009</b>	<b>R\$2.335.880,52</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.009	R\$2.335.880,52
Custo da Nova Despesa em 2.009	R\$ 66.424,25
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,84%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,84%

#### EXERCÍCIO DE 2.010

<b>Receita Esperada em 2.008</b>	<b>R\$2.473.697,47</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.008	R\$2.473.697,47
Custo da Nova Despesa em 2.008	R\$ 70.343,28
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,84%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,84%

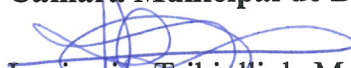
#### EXERCÍCIO DE 2.011

<b>Receita Esperada em 2.009</b>	<b>R\$2.619.645,62</b>
<b>Disponibilidade Financeira p/Despesas</b>	
Fixadas no Orçamento Programa 2.007	R\$2.619.645,62
Custo da Nova Despesa em 2.007	R\$ 74.493,53
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,84%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,84%

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

*Para os exercícios de 2.010/2.011 foram aplicados índices acumulados do I.P.C.A- IBGE para Dezembro/08=5,90% (cinco pontos percentuais e noventa centésimos)*

**Câmara Municipal de Bebedouro, 16 de Fevereiro de 2.009.**

  
Lucimeire Tribioli de Moraes  
Diretora Administrativa Financeira  
CRC-1SP178966/O-0

“DEUS SEJA LOUVADO”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **IMPACTO AUMENTO**

FOPAG Funcionários – R\$64.395,38 x 5,90% = R\$3.799,33

Obrigações Patronais (INSS) - R\$2.480,73 x 5,90%= R\$146,36

Obrigações Patronais (SASEMB) – R\$11.670,59 x 5,90% = R\$688,56

**Total = R\$3.799,33 + R\$146,36 + R\$688,56 = R\$4.634,25**

**Mensal = R\$4.634,25 x 14 meses + 1/3 = R\$66.424,25**

“DEUS SEJA LOUVADO”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## D E C L A R A Ç Ã O

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 17 de Fevereiro de 2.009.

  
**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE

“DEUS SEJA LOUVADO”

